



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Itaquara - BA

Terça-feira • 14 de abril de 2020 • Ano XVI • Edição N° 2378

SUMÁRIO



QR CODE

PROCURADORIA GERAL	2
ATOS OFICIAIS	2
AVISO (DECRETO MUNICIPAL N° 17/2020)	2
AVISO (DECRETO MUNICIPAL N° 18/2020)	9
AVISO (DECRETO MUNICIPAL N° 19/2020)	12
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	19
LICITAÇÕES E CONTRATOS	19
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (PREGÃO PRESENCIAL N° 02/2020)	19
RESUMO (CONTRATO N° 35/2020)	27

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPrensa
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: MARCO AURELIO WANDERLEY CRUZ COSTA

<http://itaquara.ba.gov.br/>

ÓRGÃO/SETOR: PROCURADORIA GERAL

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

AVISO (DECRETO MUNICIPAL Nº 17/2020)



DECRETO Nº 17, DE 09 DE ABRIL DE 2020.

Declara situação de Emergência, estabelece regime de quarentena no Município de Itaquara-BA, para o enfrentamento da emergência decorrente da Pandemia do Coronavírus (COVID- 19), no âmbito do Município de Itaquara - Estado da Bahia.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUARA - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, com fulcro na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, bem como com fundamento no quanto disposto pelo art. 65 Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de Maio de 2000 e com a legislação vigente:

CONSIDERANDO que a Saúde, nos termos do art. 196 da Constituição Federal, é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a ampla velocidade do supracitado vírus em gerar pacientes graves, levando os sistemas de saúde a receber uma demanda muito acima de sua capacidade de atendimento adequado;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 04 de fevereiro de 2020, Ministério da Saúde, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional; (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019nCoV);

CONSIDERANDO ainda, Portaria nº 356, de 11 de Março de 2020 do Ministério da Saúde, que Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) no Brasil;

Praça Jardim dos Três Poderes, nº 69, Centro, Itaquara/BA, CEP: 45.340-000

CNPJ: 13.763.735/0001-19 / Tel: 073 – 3543-2110

<http://itaquara.ba.gov.br/>



CONSIDERANDO que o Governo do Estado da Bahia publicou o Decreto nº 19.549, de 18 de março de 2020, declarando a situação emergencial em todo território baiano;

CONSIDERANDO que, segundo os relatos da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a Pandemia do Coronavírus, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão estar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação; de tributos, pela redução da atividade econômica;

CONSIDERANDO que as medidas para enfrentamento e a própria pandemia gerará um natural aumento de dispêndios públicos, outrora não previsíveis na legislação orçamentária e financeira municipal, e uma frustração de receitas, desequilibrando as contas municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação no âmbito municipal do disposto no artigo 65 da Lei Complementar Federal no 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, da Presidência da República, que regulamenta a Lei no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

CONSIDERANDO as diversas outras medidas já implementadas pelo município no combate a pandemia instalada e que assola a humanidade;

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretada situação de emergência pública no Município de Itaquara - Estado da Bahia, para enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19), de importância internacional, observadas as medidas estabelecidas neste Decreto, sem prejuízo de outras já implementadas pela municipalidade, ou que venham a ser adotadas em função das circunstâncias e situações vivenciada localmente, bem como em cumprimento às determinações legais expressamente expedidas pelo Governo Federal e Estadual.

Art. 2º. Para o enfrentamento da emergência pública, fica decretada quarentena no âmbito do Município de Itaquara no prazo e condições estabelecidas em ato administrativo próprio já editado ou a vir a ser expedido pela Administração Municipal.

Praça Jardim dos Três Poderes, nº 69, Centro, Itaquara/BA, CEP: 45.340-000

CNPJ: 13.763.735/0001-19 / Tel: 073 – 3543-2110



Art. 3º. Durante a quarentena estão autorizados a funcionar exclusivamente as atividades públicas e privadas indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população.

§ 1º. O Ato administrativo municipal deverá especificar quais atividades serão passíveis de funcionamento.

§ 2º. As atividades autorizadas a funcionar durante a quarentena deverão respeitar estritamente as regras estipuladas.

§ 3º. O funcionamento das atividades públicas e privadas durante a quarentena, continuarão a ser regulamentadas por decretos municipais, sem prejuízo dos já editados até o presente momento para o enfrentamento da pandemia de infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 4º. Ficam os órgãos da Administração Pública Municipal autorizados a utilizar as prerrogativas de dispensa de licitação para contratação e aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência estabelecidas na Lei Federal nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e suas alterações, objetivando as contratações necessárias e essenciais para atender o combate da pandemia neste município, inclusive adotando quando possível as disposições do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como proceder a contratação de pessoal em regime temporária para atender o excepcional interesse público, nos termos definidos em Lei.

§ 1º. Os processos decorrentes das contratações previstas no caput deste artigo, serão previamente justificadas as pertinências com base na Lei nº 13.979/2020, evidenciando na abertura do processo ou no próprio termo de referência que:

- I. A causa é uma necessidade pública para combate e tratamento da pandemia;
- II. Existe uma correlação lógica entre a causa e a consequência fático-jurídico a ser obtida pela contratação;
- III. É proporcional a medida, o tempo do contrato e objeto para atendimento do interesse público.

§ 2º. O termo de referência ou o projeto básico das contratações previstas na Lei nº 13.979/2020 deverão ser simplificados ante o conteúdo estatuído no Decreto Federal nº 10.024/2019 e na Lei nº 8.666/93, respectivamente, devendo constar de:

Praça Jardim dos Três Poderes, nº 69, Centro, Itaquara/BA, CEP: 45.340-000

CNPJ: 13.763.735/0001-19 / Tel: 073 – 3543-2110



- I. Declaração do objeto;
- II. Fundamentação simplificada da contratação;
- III. Descrição resumida da solução apresentada;
- IV. Requisitos da contratação;
- V. Critérios de medição e pagamento;
- VI. Estimativas dos preços;
- VII. Adequação orçamentária.

§ 3º. A estimativa de preços da dispensa de licitação ou da licitação a ser instaurada deverá possuir no mínimo um dos seguintes parâmetros:

- I. Portal de Compras do Governo Federal e/ou Estadual;
- II. Pesquisa publicada em mídia especializada;
- III. Sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;
- IV. Contratações similares de outros entes públicos;
- V. Pesquisa realizada com os potenciais fornecedores.

Art. 5º. Fica autorizada e determinada a requisição administrativa de equipamentos móveis e imóveis; equipamentos de proteção individual - EPIs, quais sejam, máscaras cirúrgicas, máscaras de proteção, luvas de procedimento, aventais hospitalares e óculos de proteção, e, ainda, antissépticos para higienização, disponíveis nas próprias unidades de saúde ou de domínio e posse de outras Secretarias, tendo como objetivo o enfrentamento da pandemia do Coronavírus.

§ 1º. No caso de disponibilização administrativa de veículos e equipamentos de outros órgãos destinados à Secretaria Municipal de Saúde, destinados ao combate e enfrentamento da pandemia do Coronavírus, os custos operacionais e de manutenção dos mesmos durante o período, correrão às expensas daquela Secretaria.

§ 2º. Será de inteira responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde a coordenação, controle, fiscalização, supervisão e registro de funcionamentos dos bens colocados à sua inteira disposição pelas demais Secretarias.

Art. 6º. Nos processos e expedientes administrativos da Administração Pública Municipal e indireta, ficam interrompidos todos os prazos regulamentares e legais, por 30 (trinta) dias, sem prejuízo de eventual prorrogação.

Praça Jardim dos Três Poderes, nº 69, Centro, Itaquara/BA, CEP: 45.340-000

CNPJ: 13.763.735/0001-19 / Tel: 073 – 3543-2110



§ 1º. Excetuam-se do disposto no caput deste artigo os prazos pertinentes aos processos licitatórios.

§2º. Nas licitações, caso haja a impossibilidade comprovada de obter ou enviar a documentação/informação demandada, em decorrência de caso fortuito ou de força maior, a Administração poderá conferir ao licitante o direito de que a comprovação seja realizada virtualmente ou posteriormente quando verificado os casos possíveis desta condição, sem que isso provoque quebra ou ofensa ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, ou prejuízo ao julgamento e prosseguimento da licitação, devendo o mesmo realizar uma declaração assumindo a entrega da documentação faltante.

Art. 7º. Os titulares dos órgãos da Administração Pública Municipal que atuam diretamente no atendimento ao público, resguardada a manutenção integral dos serviços essenciais, deverão avaliar a possibilidade de suspensão, redução ou alteração dos serviços, implementação de novas condições e restrições temporárias na prestação e acesso, bem como outras medidas, considerando a natureza do serviço e no intuito de reduzir, no período de emergência, o fluxo e aglomeração de pessoas nos locais de atendimento, em especial das pessoas inseridas, segundo as autoridades de saúde e sanitária, no grupo de risco de maior probabilidade de desenvolvimento dos sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo Coronavírus.

Art. 8º. Caberá aos titulares dos órgãos da Administração Pública Municipal adotar todas as providências legais ao seu alcance, visando evitar ou reduzir a exposição dos agentes públicos e frequentadores das repartições públicas aos riscos de contágio pelo Coronavírus, em especial, no período da emergência, as medidas transitórias previstas neste decreto.

Art. 9º. Durante o estado de emergência pública a que se refere o art. 1º, por ato expedido pelos titulares dos órgãos da Administração Pública Municipal, quando possível, poderá, a seu critério, alterar o regime de trabalho presencial para o teletrabalho, o trabalho remoto ou outro tipo de trabalho a distância e determinar o retorno ao regime de trabalho presencial quando cessar as condições de insegurança sanitária.

§ 1º. A execução do teletrabalho, nas hipóteses preconizadas nos incisos do caput deste artigo, sem prejuízo da observância das demais condições instituídas pelo titular do órgão da Administração Direta, consistirá no desenvolvimento, durante o período submetido àquele regime, das tarefas habituais e rotineiras desenvolvidas pelo servidor, quando passíveis de serem realizadas de forma não presencial, ou de cumprimento de plano de

Praça Jardim dos Três Poderes, nº 69, Centro, Itaquara/BA, CEP: 45.340-000

CNPJ: 13.763.735/0001-19 / Tel: 073 – 3543-2110



trabalho ou tarefas específicas, de mensuração objetiva, compatíveis com as atribuições do cargo ocupado pelo servidor, de sua unidade de lotação e com o regime não presencial.

§ 2º. Por decisão do titular do órgão da Administração Direta, o disposto neste artigo não será aplicado aos servidores lotados em unidades que prestem serviços essenciais, especialmente os necessários para o combate da pandemia.

§3º. Poderá ainda ser instituído regime de teletrabalho, no curso do período de emergência, à critério e nas condições definidas pelo titular do órgão da Administração Direta, para servidores cujas atribuições, por sua natureza e meios de produção, permitam a realização do trabalho remoto, sem prejuízo ao serviço público.

Art. 10º. Ficam suspensas, por 90 (noventa) dias, as férias deferidas ou programadas dos servidores envolvidos diretamente no combate a pandemia do COVID 19.

Art. 11º. Sem prejuízo das medidas já elencadas, todas as Secretarias Municipais deverão adotar as seguintes providências:

- I. Adiar as reuniões, sessões e audiências que possam ser postergadas, ou realizá-las, caso possível, por meio remoto;
- II. Fixação, pelo período de emergência, de condições mais restritas de acesso aos prédios municipais, observadas as peculiaridades dos serviços prestados, limitando o ingresso às pessoas indispensáveis à execução e fruição dos serviços, e pelo tempo estritamente necessário;
- III. Disponibilizar canais telefônicos ou eletrônicos de acesso aos interessados, como alternativa para evitar ou reduzir a necessidade de comparecimento pessoal nas unidades de atendimento;
- IV. Evitar a aglomeração de pessoas no interior dos prédios municipais;
- V. Suspender todo e qualquer projeto e programa de convivência social que possibilite a aglomeração de pessoas;
- VI. Manter a ventilação natural do ambiente de trabalho, quando possível;
- VII. Determinar aos gestores e fiscais dos contratos, que notifiquem as empresas de prestação de serviços com terceirização de mão de obra, empreiteiras e organizações parceiras, exigindo a orientação e acompanhamento diário dos seus colaboradores, a adoção das providências de precaução, definidas pelas autoridades de saúde e sanitária, e o afastamento daqueles com sintomas compatíveis ou infectados pelo Coronavírus;

Praça Jardim dos Três Poderes, nº 69, Centro, Itaquara/BA, CEP: 45.340-000

CNPJ: 13.763.735/0001-19 / Tel: 073 – 3543-2110



- VIII. Disponibilizar máscaras, álcool em gel, bem como outros materiais e insumos recomendados pelas autoridades de saúde e sanitária, para todos os servidores que exerçam atividades de atendimento ao público;
- IX. Disponibilização de sistema de trabalho remoto para os servidores públicos municipais;
- X. Promover o pleno e amplo atendimento dos beneficiários assistidos nos projetos e programas sociais em curso, bem como os alunos e famílias em situação de miserabilidade e vulnerabilidade a segurança alimentar, inclusive no que diz respeito a distribuição de cestas básicas e medicamentos, enfim tudo o que for possível para o enfrentamento e combate do Coronavírus no município;
- XI. Editar regras de controle, restrição e até a flexibilização adequadas para o reordenamento normal e regular da vida em sociedade, de acordo o andamento das ações aplicadas e resultados obtidos pelos órgãos de saúde.

Art. 12º. Os titulares dos órgãos da Administração Pública Municipal, autarquias e fundações, no âmbito de suas competências, poderão expedir normas complementares, relativamente à execução deste decreto, bem como decidir sobre os casos omissos.

Art. 13º. Ficam a Procuradoria Geral do Município e Assessoria Jurídica autorizadas a proceder e impetrar toda e qualquer ação administrativa e/ou judicial necessária e pertinente, objetivando o fiel e regular cumprimento deste Decreto.

Art. 14º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito.

Itaquara, 09 de Abril de 2020.


Marco Aurélio Wanderley Cruz Costa
Prefeito de Itaquara

Praça Jardim dos Três Poderes, nº 69, Centro, Itaquara/BA, CEP: 45.340-000

CNPJ: 13.763.735/0001-19 / Tel: 073 – 3543-2110

AVISO (DECRETO MUNICIPAL Nº 18/2020)



DECRETO Nº 18, DE 09 DE ABRIL DE 2020.

Declara Estado de Calamidade Pública para o enfrentamento da emergência decorrente da Pandemia do Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Itaquara - Estado da Bahia.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUARA - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, com fulcro na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, bem como com fundamento no quanto disposto pelo art. 65 Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de Maio de 2000 e com a legislação vigente:

CONSIDERANDO que a Saúde, nos termos do art. 196 da Constituição Federal, é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que os Coronavírus são uma ampla família de vírus que podem causar desde resfriados comuns até Síndromes Respiratórias Agudas Graves (SARS) com capacidade de se decuplicar (multiplicar o total de caso por dez vezes) a cada 7,2 (sete vírgula dois) dias, em média;

CONSIDERANDO a declaração do Ministro da Saúde, Henrique Mandetta, pautado em critérios técnicos, que informam a importância da manutenção das ações voltadas ao isolamento dos indivíduos como medida apta a reduzir a taxa de transmissibilidade do vírus, mitigando os efeitos da pandemia no Sistema Único de Saúde como um todo;

CONSIDERANDO a ampla velocidade do supracitado vírus em gerar pacientes graves, levando os sistemas de saúde a receber uma demanda muito acima de sua capacidade de atendimento adequado;

Praça Jardim dos Três Poderes, nº 69, Centro, Itaquara/BA, CEP: 45.340-000

CNPJ: 13.763.735/0001-19 / Tel: 073 – 3543-2110

<http://itaquara.ba.gov.br/>



CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 04 de fevereiro de 2020, Ministério da Saúde, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional; (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID19);

CONSIDERANDO ainda, Portaria nº 356, de 11 de Março de 2020 do Ministério da Saúde, Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) no Brasil;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado da Bahia publicou o Decreto nº 19.549, de 18 de março de 2020, declarando a situação emergencial em todo território baiano;

CONSIDERANDO também, a Situação de Emergência declarada pelo Decreto nº 053, de 02 de abril de 2020 do Município de Itaquara;

CONSIDERANDO ainda, os decretos municipais de nº 011, 012, 016, do ano de 2020 do Município de Itaquara;

CONSIDERANDO que, segundo os relatos da Secretaria Municipal de Finanças, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a Pandemia do Coronavírus, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação; de tributos, pela redução da atividade econômica;

CONSIDERANDO que as medidas para enfrentamento e a própria pandemia gerará um natural aumento de dispêndios públicos, outrora não previsíveis na legislação orçamentária e financeira municipal, e uma frustração de receitas, desequilibrando as contas municipais.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado Estado de Calamidade Pública para todos os fins de direito no Município de Itaquara, que se estenderá até 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º. Ficam mantidas as disposições contidas na Declaração de Situação de Emergência no Município de Itaquara de que trata o Decreto nº 017, de 09 de abril de 2020, bem como as previstas pelo seguinte Decreto: 011, 012, 016 março e abril de 2020.



Art. 3º. O Poder Executivo solicitará, por meio de mensagem a ser enviada à Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no artigo 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal. **Art. 4º.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 14º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito.

Itaquara, 09 de Abril de 2020.


Marco Aurélio Wanderley Cruz Costa
Prefeito de Itaquara

AVISO (DECRETO MUNICIPAL Nº 19/2020)



DECRETO Nº 19, DE 13 DE ABRIL DE 2020.

Reedita o Decreto de nº 14 e dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito territorial do município de Itaquara/BA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUARA - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e com a legislação vigente:

CONSIDERANDO que em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que a COVID-19 foi classificada como uma pandemia;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria N.º 188, de 03 de fevereiro de 2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no Município de Itaquara/BA, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrentes do Coronavírus;

CONSIDERANDO que mesmo o Município de Itaquara não tendo, até o momento, nenhum caso de Coronavírus confirmado, cabe à Administração Pública adotar medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do seu território;

CONSIDERANDO que no Município vizinho de Jaguaquara já existe caso confirmado de Coronavírus (COVID-19) e que nos Municípios de Santa Inês e Cravolândia já existem casos suspeitos aguardando o resultado;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual Nº 19.529 de 18 de março de 2020 que regulamenta, no Estado da Bahia, as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO a declaração do Ministro da Saúde, Henrique Mandetta, pautado em critérios técnicos, que informam a importância da manutenção das ações voltadas ao isolamento

Praça Jardim dos Três Poderes, nº 69, Centro, Itaquara/BA, CEP: 45.340-000

CNPJ: 13.763.735/0001-19 / Tel: 073 – 3543-2110



CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde da população em geral;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de prevenção de responsabilidade do Poder Executivo Municipal; e,

CONSIDERANDO a reunião, realizada nos dias 18 e 21 de março e 04 e 13 de abril de 2020, com os Prefeitos e Secretários dos Municípios integrantes da Comarca Judicial de Jaguaquara/BA, Dra. Andréa Padilha Sodr  Leal Palmarella, Ju za de Direito da Comarca, e Dr. L cio Meira Mendes, Promotor de Justi a da Comarca, a qual alinhou novas a es preventivas e de combate a Pandemia.

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto disciplina medidas tempor rias de preven o ao cont gio pelo Novo Coronav rus (COVID-19), as quais dever o ser cumpridas integralmente por todos os  rg os da Administra o da Prefeitura Municipal de Itaquara/BA, al m da popula o em geral.

Art. 2º. As Secretarias e  rg os da Administra o P blica Municipal dever o adotar as medidas para preven o e controle da transmiss o do novo Coronav rus (COVID-19), nos termos do presente Decreto, no qual ficam estabelecidas medidas tempor rias e de preven o ao cont gio pelo v rus, que poder o ser adotadas no  mbito territorial de Itaquara, Estado da Bahia, na forma que indica e d  outras provid ncias.

Art. 3º. As Secretarias e  rg os da Administra o P blica Municipal ir o prorrogar a suspens o dos atendimentos presenciais pelo per odo de 15 (quinze) dias, prorrog veis, se necess rio.

Par grafo  nico. Os servidores realizar o suas atividades de forma interna, exceto os servidores da secretaria de sa de e assist ncia social que ir o trabalhar diretamente no combate   Pandemia e os servidores da secretaria da infraestrutura que manter o a limpeza p blica e a realiza o de obras para o combate a Pandemia.

Art. 4º. As atividades letivas, nas unidades de ensino na rede municipal ficam suspensas at  o dia 30 de Abril de 2020, prorrog veis, se necess rio.

§1º. Outras medidas poder o ser adotadas em rela o   rede municipal de ensino, tendo como base os boletins di rios apresentados pela Secret ria Municipal de Sa de, ou quaisquer outros fatores que justifiquem a sua necessidade.

§2º. Obriga-se que a rede estadual e privada de ensino no  mbito do munic pio, acolham o quanto disposto no caput deste artigo.



Art. 5º. Fica prorrogado a suspensão, no âmbito do município de Itaquara/BA, pelo prazo de 15 dias, prorrogáveis, se necessário, todos os comércios do Município de Itaquara, tais como lojas de roupas, loja de variedades, material de informática, loja de móveis, loja de instalação de som automotivo.

Parágrafo único: Os estabelecimentos comerciais poderão funcionar internamente para viabilizar expediente administrativo comercial, condicionado a dois funcionários por estabelecimento, tendo o expediente exclusivo das 8:00 às 12:00h, vedado qualquer tipo de transação comercial.

Art. 6º. Os supermercados, farmácias, postos de combustíveis, hotéis e pousadas, distribuidor de água e gás de cozinha, açougues, feira livre, laboratórios e clínicas, clínicas veterinárias, bancos, lotéricas, lojas de material de construção, lojas de auto peças, borracharias, oficinas mecânicas e lava jato terão o seu funcionamento normal, porém irão adotar medidas que evitem aglomeramentos e respeitando o distanciamento de 2(dois) metros entre cada cliente e funcionários, conforme recomendado pela OMS.

§1º. O comércio de insumos de animais e agrícolas manterão o seu funcionamento, porém com o horário de funcionamento das 06:00 hs até as 12:00 hs;

§2º. Os estabelecimentos mencionados no caput do artigo deverão funcionar até as 19 horas de segunda a sábado, e nos domingos, até as 12h;

§3. Os estabelecimentos elencados como essenciais no caput, independente do horário de funcionamento, não poderá superar a proporção de 5 (cinco) pessoas para cada caixa disponível e em funcionamento para atendimento, devendo haver controle por parte de um funcionário do estabelecimento designado para tal.

Art. 7º. Poderão funcionar, mediante agendamento individual, com horário preestabelecido, não devendo de hipótese alguma ter pessoas nas salas de espera:

- I- Clínica odontológica;
- II- Clínica de psicologia e terapia ocupacional ;
- III- Clínica de fisioterapia, excetuando os serviços de pilates e estética;
- IV- Clínica médica;
- V- Salão de beleza;
- VI- Barbearia;

Art. 8º. Os estabelecimentos elencados no art. 6º e 7º deverão adotar as seguintes medidas para reduzir os riscos de contaminação:

- I - Intensificação das ações de limpeza, com material sanitizante adequado;
- II - Disponibilização de álcool em gel 70%;



III - Limitação do número máximo de clientes, compatível com o tamanho do estabelecimento, evitando a aglomeração de pessoas aguardando atendimento, podendo o estabelecimento utilizar um sistema de senhas para ordenar a entrada;

IV - Fornecimento de máscaras de proteção e luvas descartáveis para os todos os funcionários das empresas;

V - Incentivo ao pagamento por meios eletrônicos, evitando a circulação de dinheiro em espécie;

VI - Reordenamento das filas, garantindo o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre os consumidores;

Art. 9º. Os demais estabelecimentos comerciais e de serviços não elencados nos artigos 5ª e 6º deste decreto, deverão permanecer fechados pelo prazo 15 (quinze) dias, sendo terminantemente proibido o seu funcionamento interno, delivery ou retirada de mercadorias

Art. 10º. Os Restaurantes, lanchonetes e pizzarias do Município de Itaquara só poderão realizar suas atividades mediante a modalidade "delivery", através de entrega em domicílio.

Parágrafo Único. Fica vedada a venda de bebida alcoólica pelos estabelecimentos do caput do artigo a partir da publicação deste decreto.

Art. 11º. Os bares do Município de Itaquara continuam com suas atividades suspensas.

Art. 12º. Fica prorrogada a suspensão, no âmbito do município de Itaquara/BA, pelo prazo de 15 dias, prorrogáveis, se necessário, todos os eventos públicos e particulares, sejam eles de caráter cultural (shows, festivais, teatro, cavalgada e argolinha), esportivos (partidas de futebol e qualquer outra modalidade desportiva nos espaços públicos e privados), além do fechamento de academias desportivas, mesmo aqueles já autorizados.

Art. 13º. Fica prorrogada a suspensão, no âmbito do município de Itaquara/BA, pelo prazo de 15 dias, prorrogáveis, se necessário, todos os eventos de cunho religioso (missa, culto e celebrações) ou comemorativo (casamentos, aniversários, batizados, festa de bodas de casamento) de qualquer religião.

Parágrafo Único. Fica vedado a realização de velório em razão do falecimento de qualquer munícipe, sendo permitida a realização de cortejo funeral somente por familiares, com a presença de no máximo 20 (vinte) familiares.

Art. 14º. A Feira Livre Municipal manterá o seu funcionamento normal, porém deverá respeitar uma distância mínima de 2 (dois) metros entre cada barraca, sendo realizada a



instalação de lavatórios para a higienização dos munícipes e a instalação de tenda da Secretaria Municipal da Saúde para a orientação sobre o combate a pandemia.

§1º. Fica proibida a entrada de qualquer barraca para a venda de qualquer tipo de produto oriundas de outros Municípios que não seja do Município de Itaquara/BA.

Art. 15º Fica estabelecido no âmbito do Município de Itaquara, o toque de recolher, das 21h às 06h, devendo a população permanecer em suas residências.

Parágrafo único: Ressalva-se, desde que devidamente comprovados:

I - as pessoas que estão em serviço de delivery;

II - deslocamento de trabalhadores cuja jornada esteja compreendida no horário estabelecido no caput desde artigo;

III - pacientes e acompanhantes em deslocamento no trajeto hospital / casa de saúde / residência;

Art. 16º Ficam suspensas até o dia 20 de abril de 2020, a circulação, a saída e a chegada de ônibus interestaduais e intermunicipais no âmbito do Município de Itaquara.

Art. 17º. Fica suspensa as viagens do Tratamento Fora do Domicílio – TFD, tendo em vista a suspensão de procedimentos médicos eletivos em alguns hospitais do Estado da Bahia, conforme recomendação do Governo do Estado, sendo mantido as viagens para tratamentos de doenças crônicas, oncológicas e classificados como regime de urgência/emergência.

Art. 18º. Fica proibida a concessão de férias a profissionais de saúde, profissionais da assistência social, guarda civil municipal, Secretaria de Infraestrutura e vigilância sanitária, assim como a concessão de licenças para trato de interesse particular.

Parágrafo Único. Todas as férias e/ou licenças para trato de interesse particular que tenham sido concedidas aos profissionais municipais mencionados no caput do artigo que estejam em curso, poderão ser revogadas, devendo o profissional ser notificado a retornar de imediato ao seu posto.

Art. 19º. Os servidores públicos que estiverem com sintomas inerentes ao COVID-19, deverão ser periciados por equipe das Unidades Básicas de Saúde e encaminhados a exercerem suas atividades em regime *home office*.

Art. 20º. Todos os cidadãos que tenham regressado, nos últimos 07 (sete) dias, ou que venham a regressar, durante a vigência deste Decreto, de países, estados brasileiros e municípios sem que há transmissão comunitária do vírus da COVID-19, conforme boletim epidemiológico do Ministério da Saúde, bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado, deverão ser aplicadas as seguintes medidas:



§1º. os que apresentarem sintomas (sintomáticos) de contaminação pelo COVID-19 deverão ser afastados do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias ou conforme determinação médica; e

§2º. os que não apresentarem sintomas (assintomáticos) de contaminação pelo COVID-19 deverão desempenhar, em domicílio, em regime excepcional de teletrabalho, pelo prazo de 14 (quatorze) dias, a contar do retorno ao Município, as funções determinadas pela chefia imediata, respeitadas as atribuições do cargo ou do emprego, vedada a sua participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito da repartição pública.

Art. 21º. As Secretarias Municipais devem promover tratamento especial aos idosos, gestantes, pessoas com doenças crônicas e crianças, considerados grupos vulneráveis, promovendo a devida orientação e procedimento para a prevenção.

Parágrafo Único. As Secretarias Municipais deverão suspender as atividades, sob sua responsabilidade, que envolvam idosos, visando evitar o contato físico, podendo haver a ampliação do público protegido, se necessário.

Art. 22º. Todos os casos suspeitos de infecção do Coronavírus deverão ser imediatamente notificados à Secretaria Municipal de Saúde, nos telefones **(073) 3543-2114 / 3453-2149 / 98893-1181 / 98895-8902** ou no e-mail: **secretariasaudefita@gmail.com**, visando o acompanhamento e a manutenção de dados essenciais à identificação de pessoas com risco ou efetivamente infectadas, com a finalidade principal de adotar as medidas terapêuticas necessárias e evitar a sua propagação.

Art. 23º. Todos os órgãos públicos municipais deverão fixar mensagens sobre os cuidados de prevenção sobre Coronavírus, em modelo que deverá ser apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 24º. Os servidores e empregados da área da saúde que divulgarem notícias falsas, levando o pânico para a população serão devidamente responsabilizados e processados pelos seus atos.

Art. 25º. Qualquer cidadão que dissemine fake news acerca do Coronavírus com fins de promoção pessoal responderá judicialmente por tais atos.

Art. 26º. Recomenda-se à população, em atendimento às orientações de isolamento social divulgadas pelos órgãos de saúde, que evitem deslocamentos desnecessários, especialmente os idosos e outras pessoas pertencentes aos grupos de risco para o COVID-19.

Art. 27º. O encerramento das medidas previstas neste decreto está condicionado à avaliação de risco realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com as orientações oriundas das esferas Estadual e Federal.

Praça Jardim dos Três Poderes, nº 69, Centro, Itaquara/BA, CEP: 45.340-000

CNPJ: 13.763.735/0001-19 / Tel: 073 – 3543-2110



Art. 28º. O descumprimento de qualquer determinação ensejará na aplicação de multa, cassação do alvará de funcionamento, sem prejuízo das sanções penais previstas nos artigos 268 e 330 ambos do Código Penal.

Art. 29º. Este Decreto entra em vigor no dia 06 de Abril de 2020 e terá vigência enquanto perdurar o estado de emergência internacional e/ou nacional decorrente da contaminação pelo Coronavírus.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito.

Itaquara, 13 de Abril de 2020.

Marco Aurélio Wanderley Cruz Costa
Prefeito de Itaquara

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2020)



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PARA PREÇOS	PRESENCIAL REGISTRO DE	Nº 002/2020
--------------------------	------------------------------	-------------

Aos trinta e um dias do mês de Janeiro do ano de 2020, presente de um lado o MUNICÍPIO DE ITAQUARA, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Marco Aurélio Wanderley Cruz Costa, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e do outro a empresa: **LABACLIN LABORATÓRIO DE ANÁLISE CLÍNICA**, inscrito no CNPJ n.º 15.171.127/0001-40, representada pelo seus representantes legais infrafirmados, simplesmente denominados de **FORNECEDORES**, firmam a presente **ATA DE REGISTROS DE PREÇOS**, conforme decisão exarada no Processo Administrativo nº 002/2020 e homologada no dia 12/02/2120, referente ao Pregão Presencial nº 002/2020 para Registro de Preços, nos termos da Lei Federal 10.520/02, Lei Federal 8.666/93, Lei Estadual nº 9.433/2005 e dos Decretos Municipais de Itaquaransº 029/2017 e 030/2017 e legislação pertinente, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o registro dos preços classificados no Pregão Presencial nº 002/2020, conforme especificações e condições constantes no **Anexo I** do mesmo instrumento, no qual estão contemplados o prazo de execução e a estimativa das quantidades a serem provavelmente adquiridas ou utilizadas pela Administração, na medida das suas necessidades e segundo a conveniência do serviço público, e que a este termo integram, como se transcritas.

1.2. O prazo de validade do Registro de Preços é de doze meses, contado a partir da data de assinatura desta Ata, não sendo admitida prorrogação, durante o qual os licitantes que tenham os seus preços registrados poderão ser convidados a firmar as contratações, observadas as condições fixadas no edital e nas normas pertinentes.

1.3 A(s) contratação(ões) derivadas do registro obedecerão às condições do Edital do Pregão Presencial nº 002/2020, facultada a substituição do termo de contrato, a critério da Administração, por instrumento **equivalente**, desde que presentes as condições do art. 62 da Lei Federal 8.666/93.

1.4. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

1.5. Durante seu prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da Administração, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido.

1.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições

2. PREÇO

2.1. Os preços a serem praticados encontram-se especificados no **Anexo Único** desta Ata.



2.2. Nos preços registrados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

2.3. O órgão ou entidade responsável pelo gerenciamento do Registro de Preços disponibilizará no *site* oficial do Município de Itaquara do Estado da Bahia os preços registrados, para orientação dos demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

2.4. O preço a ser pago será o vigente na data da apresentação da proposta inicial ou da nova proposta apresentada quando da repetição do julgamento, independentemente do preço em vigor na data da entrega do objeto.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da execução de cada contratação correrão à conta da dotação orçamentária correspondente a cada órgão ou entidade solicitante.

4. CONTRATAÇÃO

4.1. Como condição para celebração do contrato ou instrumento equivalente, o licitante deverá manter, durante todo o prazo de validade do Registro de Preços todas as condições de habilitação exigidas na licitação, ficando esclarecido que, nos termos do art. 17 do Decreto Municipal nº 030/2017 não serão contratados os fornecedores ou prestadores de serviço que não estejam com documentação regular.

4.2. O fornecedor será convocado para assinatura da autorização de fornecimento (AFM) no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contado da data do recebimento da convocação.

4.3. Os órgãos e entidades solicitarão ao fornecedor, por escrito, através de Autorização de Fornecimento de Material – AFM, e dentro do prazo de validade do Registro de Preços, os quantitativos dos materiais ou serviços de acordo com suas necessidades e respeitados os limites máximos estabelecidos neste edital e a ordem de classificação das propostas.

4.4. Os órgãos e entidades, observados os critérios e condições estabelecidas neste edital, poderão contratar, concomitantemente, com dois ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento do bem ou serviço do licitante e obedecida a ordem de classificação das respectivas propostas.

4.5. Na hipótese de o fornecedor convocado não assinar o termo de contrato, ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente AFM, no prazo de 10 dias corridos contados da data do recebimento da convocação, a Administração poderá chamar os demais licitantes que tenham os seus preços registrados, obedecendo a ordem de classificação, e propor a contratação do fornecimento dos materiais ou dos serviços registrados pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, respeitado o disposto no Decreto Municipal nº 030/2017, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 10.520/02 e 8.666/93.



4.6. Na hipótese de os demais licitantes não aceitarem a contratação pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, a Administração poderá contratar os demais licitantes, respeitada a ordem de classificação, pelo preço por eles apresentados, desde que os mesmos sejam compatíveis com a média de mercado, o que deverá ser comprovado nos autos.

4.7. A assinatura do contrato ou do instrumento equivalente deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.

4.8. Em consonância com o art. 18 do Decreto Municipal nº 030/2017, os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Estadual nº 9.433/2005, Lei nº 10.520/02 e 8.666/93, inclusive quanto aos prazos de vigência.

4.8.1. A alteração ou revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes do respectivo Registro de Preços, a qual dependerá de requerimento formal do interessado, quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria Administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

4.8.2. O fornecedor ou prestador de serviços fica obrigado a aceitar nas mesmas condições constantes na Ata de Registro de Preço, os acréscimos ou supressões nos quantitativos registrados, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada lote registrado.

4.9. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento devido à empresa vencedora do certame será efetuado, através de crédito em conta corrente, no prazo de até 15 dias corridos contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e depois de atestada pelo Contratante o recebimento definitivo do objeto licitado, cujo prazo de entrega será de até 02 dias úteis contados da data de recebimento da AFM.

5.2. Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.

5.3. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da regularização da pendência por parte da contratada.

5.4. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

5.5. Em conformidade com o art. 40 da Federal 8.666/93, nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até quinze dias contados da data da celebração do ajuste, será dispensada a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias.

6. MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO



6.1. Esta Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições previstas no art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

6.2. A revisão de preços **registrados em Ata** poderá ser realizada a pedido do beneficiário do registro, ou por iniciativa da Administração, nos termos do art. 15 do Decreto Municipal 030/2017, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve os preços dos serviços ou bens registrados, devendo o órgão gerenciador da Ata promover as necessárias modificações, compondo novo quadro de preços e disponibilizando-o no site oficial do Município de Itaquara.

6.3. Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- I - convocar o fornecedor visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;**
- II - liberar o fornecedor do compromisso assumido, na hipótese em que resultar frustrada a negociação;**
- III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.**

6.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese de comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;**
- II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.**
- III - instaurar processo administrativo para aplicação de sanção, quando o fornecedor de material ou o prestador de serviço, detentor de preço registrado, não honrar os compromissos assumidos em decorrência das Autorizações de Fornecimento de Material – AFM e Autorizações de Fornecimento de Serviço – APS, respectivamente, para as quais tenha sido convocado até a data da solicitação de negociação ou cancelamento do preço registrado, ou não comprovar a veracidade das alegações apresentadas no pleito de negociação.**

6.5. No processo de negociação, o fornecedor ou o prestador de serviços somente poderá apresentar novo preço para o lote de sua proposta comercial que teve preço classificado na respectiva licitação para o Registro de Preços.

6.5.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à suspensão do lote em da Ata de Registro de Preços, liberando os órgãos e entidades para a adoção das medidas necessárias para a contratação do lote.

6.6. Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser revistos nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

6.7. A alteração ou revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes do respectivo Registro de Preços, a qual dependerá de requerimento formal do interessado, quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a



documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria Administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

6.8. Em nenhuma hipótese serão registrados preços que se apresentem superiores aos de mercado.

7. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Competirá ao Contratante e ao Órgão Gerenciador do Registro de Preços proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá à Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

7.2 O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 73 da Lei Federal 8.666/93, sendo certo que esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratado, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

7.3 Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

7.4. O contratante rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento em desacordo com as especificações do objeto da licitação.

7.5 O fornecedor se comprometerá a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade do fornecimento, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Município.

7.6. Em caso de divergência entre a AFM e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os produtos efetivamente entregues, o Fornecedor será notificado para retirá-los imediatamente, sendo a ocorrência comunicada ao Órgão Gerenciador do Registro de Preços para adoção das providências cabíveis.

8. PENALIDADES

8.1. Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 89 a 99 da Lei Federal 8.666/93, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 87 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

8.2. O não fornecimento dos materiais solicitados, inclusive por atraso injustificado na entrega dos materiais, sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- I - 10% (dez por cento) sobre o valor do pedido, em caso de descumprimento total da obrigação;
- II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.



8.2.1. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

8.2.2. A multa será aplicada após regular processo administrativo, podendo ser descontada do crédito pendente de pagamento ao fornecedor e, se for o caso, cobrada judicialmente pela Administração Pública Municipal.

8.2.3. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o fornecedor da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

8.3. Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nos artigos 88 a 99 da Lei Federal 8.666/93.

8.4 Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

8.5. O registro de preço do fornecedor ou do prestador de serviços poderá ser cancelado, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento da notificação, quando:

- I - não forem cumpridas as exigências contidas no Edital ou na Ata de Registro de Preços;
- II - injustificadamente, o fornecedor ou prestador de serviço deixar de firmar o contrato ou instrumento equivalente decorrente do Registro de Preços;
- III - o fornecedor ou prestador de serviço der causa à rescisão administrativa de contrato, decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados nos incisos do artigo 78 da Lei Federal 8.666/93.

9. RESCISÃO

9.1. Em consonância com o artigo 15 da Lei Federal 8.666/93, o registro poderá ser cancelado por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do beneficiário, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

9.2. Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela Administração, nas seguintes hipóteses:

- I - quando se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- II - por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

9.2.1. A comunicação do cancelamento do preço registrado do fornecedor ou prestador de serviços, nas hipóteses previstas neste item será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

9.2.2. Antes da suspensão ou cancelamento, a Administração poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestador de serviços, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado.



9.2.3. No caso de ser ignorado ou incerto o endereço do fornecedor ou prestador de serviço, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação.

9.3. O fornecedor ou o prestador de serviços poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências deste instrumento convocatório.

9.3.1. A apreciação do pedido deve ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, durante o qual o beneficiário do registro fica obrigado a garantir o fornecimento do material ou a execução dos serviços, sendo que este prazo poderá ser prorrogado, caso haja necessidade de diligência para complementar a análise do pleito.

10. VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

Integra a presente Ata, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo constante do Edital e nos seus anexos.

11. FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Jaguaquara, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Itaquara, Bahia, 12 de Fevereiro de 2020.

Marco Aurélio Wanderley Cruz Costa
MUNICÍPIO DE ITAQUARA

Carlos Augusto Neto Barreto CPF 018.898.655-32
LABACLIN LABORATÓRIO DE ANÁLISE CLÍNICA
CNPJ n.º 15.171.127/0001-40



**ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020**

FORNECEDOR:

LABACLIN LABORATÓRIO DE ANÁLISE CLÍNICA, inscrito no CNPJ n.º 15.171.127/0001-40, foi vencedora do lote único, no valor de R\$ 44.891,40 (Quarenta e quatro mil oitocentos e noventa e um e quarenta centavos).

RESUMO (CONTRATO Nº 35/2020)



RESUMO DE CONTRATO				
Nº. 035/2020				
MODALIDADE:	PREGÃO PRESENCIAL		Nº. 005/2020	
CONTRATANTE:	MUNICÍPIO DE ITAQUARA			
CONTRATADO:	R. DE GOES MOVAES - ME			
CNPJ/CPF:	23.062.291/0001-48			
OBJETO:	Contratação de empresa para locação de aparelho de RAIO X para atender a demanda do Centro De Assistencial Medico Odontológica de Itaquara – CAMOI, Conforme Termo De Referência (ANEXO I),			
VALOR TOTAL:	R\$ 46.000,00 (Quarenta e seis mil reais)			
VIGÊNCIA:	28 de Fevereiro a 31 de dezembro de 2020			
ASSINATURA:	28 de Fevereiro de 2020			
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:	Órgão:	Atividade:	Elemento de Despesa	Fonte
	14-Fundo Municipal de Saúde	2.034 Serviço de Atendimento Básico em Saúde	3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	02- Receitas de Impostos e Transferências de Recursos. 14 – Transferências de Recursos do SUS
Itaquara - BA, 28 de Fevereiro de 2020 Marco Aurélio Wanderley Cruz Costa Prefeito Municipal				